



12/11/2024

Número: **0802815-30.2024.8.10.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.693.616,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		GILBERTO JOSE BERNARDI (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		GILBERTO BERNADI JUNIOR registrado(a) civilmente como GILBERTO BERNADI JUNIOR (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		GILVANA MENIN BERNARDI (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		Este juízo (REU)	
		DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128303082	03/09/2024 09:31	00. Plano de Recuperação Judicial Grupo Bernardi (digital)	Documento Diverso

GRUPO BERNARDI

Plano de Recuperação Judicial

(em consolidação substancial)

GILBERTO JOSÉ BERNARDI, brasileiro, casado, empresário-rural, inscrito no CPF sob o n.º 580.901.269-87 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537655, residente e domiciliado na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA;

GILBERTO BERNARDI JÚNIOR, brasileiro, empresário-rural, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.600.193-70 na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537639, residente e domiciliado na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA e;

GILVANA MENIN BERNARDI brasileira, empresária-rural, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 071.920.513-14 na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537621, residente e domiciliada na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA.

Processo: 0802815-30.2024.8.10.0037

Juízo: 1ª Vara Cível de Grajaú/MA

Administrador Judicial: Daniel Lopes Pires Xavier Torres

Assessoria Jurídica: Bruno Felipe Pagliarini Santos; João Henrique Bayer; Vinicius Betim Machado

Assessoria Técnica: Terra Forte Assessoria

O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 8 (oito) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação do Grupo Bernardi.

Grajaú/MA, 20 de agosto de 2024

GB

Gi

GB



Sumário

Capítulo I 3

Definições e Interpretação 3

Capítulo II 3

Reestruturação dos Créditos Sujeitos do PRJ 3

Capítulo III 5

Reestruturação dos Créditos com Garantia Real 5

Capítulo IV 6

Reestruturação dos Créditos Quirografários 6

Capítulo V 7

Dos Credores Colaborativos – Insumos 7

Capítulo VI 8

Das Medidas de Recuperação 8

Capítulo VII 10

Dos Efeitos do Plano de Recuperação Judicial 10

Capítulo VIII 12

Disposições Gerais 12

GB

Gi

GB



Capítulo I

Definições e Interpretação

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Títulos. Os títulos das Cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.3. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.4. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Bernardi e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao PRJ antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.5. O Grupo Bernardi enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial e chancelado pelo juízo no despacho que deferiu o processamento da recuperação judicial, a família Bernardi constitui um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do grupo. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Bernardi como uma única entidade econômica, em consolidação substancial.

Capítulo II

Reestruturação dos Créditos Sujeitos do PRJ

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, nova em relação ao Grupo Bernardi todos os Créditos Sujeitos ao PRJ, que serão pagos pelo grupo nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao PRJ, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao PRJ disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Bernardi que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Não Sujeitos serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo



Bernardi e o respectivo Credor Não Sujeito, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Não Sujeitos.

2.1.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao PRJ – e considerando a íntima relação entre as sociedades Grupo Bernardi –, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.1.3. Forma de pagamento. Os Créditos Sujeitos ao PRJ devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Bernardi e o respectivo Credor Sujeito.

2.1.4. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao PRJ devem informar ao Grupo Bernardi suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Bernardi, situado na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado as suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.5. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.1.8. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.2. Créditos Não Sujeitos ao PRJ. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao PRJ poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos na forma que será estabelecida para pagamento desses Créditos Não Sujeitos na forma deste PRJ ou na forma prevista



para pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Não Sujeitos que também detiverem Garantia Real poderão aderir a opções de pagamento estabelecidas no PRJ para os respectivos créditos, sempre de forma proporcional a quantidade de Créditos Não Sujeitos detidos pelo respectivo Credor.

Capítulo III

Reestruturação dos Créditos com Garantia Real

3.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

3.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio das seguintes condições: (i) deságio de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real; (ii) correção monetária com indexação pela TR acrescida de juros de 2,0% (dois por cento) ao ano, computados anualmente a partir da Homologação do PRJ; (iii) carência dos juros e principal de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e (iv) amortização do principal e juros em 8 (oito) anos em pagamentos anuais, considerando que inexistente "safrinha" na região, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

3.1.2. Pagamento alternativo. Além do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1, o Grupo Bernardi poderá, em qualquer momento após a Homologação Judicial do PRJ, a seu exclusivo critério e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real remanescente por meio: (i) da dação em pagamento de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real; (ii) da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real, seja nos termos do PRJ, mediante autorização judicial, ou nos termos do artigo 60 da LFRE; e/ou (iii) recursos provenientes das safras dos respectivos bens que compõe(m) a(s) garantia(s) do respectivo(s) Credor(es) com Garantia Real.

3.1.2.1. Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de o pagamento alternativo previsto na Cláusula 3.1.2 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor



do Grupo Bernardi, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.

3.2. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 3.1.1, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito com Garantia Real na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor com Garantia Real cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

3.3. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de proferida sentença que determinar a qualificação do crédito contestado com trânsito em julgado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

Capítulo IV

Reestruturação dos Créditos Quirografários

4.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

4.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio das seguintes condições: (i) deságio de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo crédito; (ii) correção monetária com indexação pela TR acrescida de juros de 2,0% (dois por cento) ao ano, computados a partir da Homologação do PRJ; (iii) carência dos juros e principal de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e (iv) amortização do principal e juros em 8 (oito) anos em pagamentos anuais, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

4.2. Credores Quirografários com Impugnação. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais – somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Bernardi, valor incontroverso do Crédito

Página 6 de 13



Quirografário para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

4.3. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 4.1.1. acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

4.4. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

Capítulo V

Dos Credores Colaborativos – Insumos

5.1. As disposições deste capítulo se aplicam aos credores colaborativos. Entende-se como Credores Colaborativos - Insumos aqueles créditos detidos por Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial e com o soerguimento das atividades empresariais do Grupo Bernardi, mediante (i) manutenção, renovação ou celebração de novos contratos de fornecimento de insumos, com carência de 12 (doze) meses para início de pagamento ("Prazo Safra"); e (ii) adesão de todos os créditos vencidos para recebimento exclusivamente na forma do PRJ e suspensão de todas as medidas judiciais adotadas, inclusive contra garantidores, enquanto o PRJ estiver em cumprimento.

5.2. Pagamento dos Créditos Colaborativos – Insumos. Os Credores com Créditos Colaborativos – Insumos receberão os seus respectivos créditos na forma a seguir:

5.2.1. Pagamento Fixo. Todos os Créditos Colaborativos – Insumos cujo saldo credor de principal e juros for igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) serão pagos integralmente no montante de seu respectivo saldo credor de principal e juros no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano.



5.2.2: Pagamento diferido. O saldo remanescente dos Créditos Colaborativos – Insumos que não aderirem à opção acima serão pagos com: (i) deságio de 30% (trinta por cento); (ii) correção monetária com indexação pela TR acrescida de juros de 2,0% (dois por cento) ao ano, computados a partir da Homologação do PRJ; (iii) carência de 2 anos para pagamento de principal a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e (iv) amortização em 5 (cinco) anos em pagamentos anuais lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

5.3. Adesão. A adesão dos Créditos Colaborativos – Insumos ao PRJ deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Aprovação do PRJ, mediante celebração de termo. O credor deverá manifestar a sua adesão nos e-mails indicados na cláusula 8.3.

Capítulo VI

Das Medidas de Recuperação

6.1. Laudo de Viabilidade Econômica. Na forma do Laudo de Viabilidade Econômica (Anexo), estão estabelecidas todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores.

A família almeja para os próximos anos prosseguirem com o cultivo de soja e arroz de sequeiro, grãos de verão de suma importância para a economia nacional. A cultura da soja já é cultivada a alguns anos tanto em áreas próprias como em áreas arrendadas, já o arroz foi recentemente inserido nas áreas próprias da família.

Principalmente nas glebas de arroz por serem áreas novas, há a possibilidade da realização do trabalho de melhoria das condições físicas e químicas do solo que poderão proporcionar com o tempo o aumento vertical de produção, ou seja, da produtividade por área cultivada.

Apesar da produtividade do arroz de sequeiro ser menor do que no sistema irrigado, o custo de produção também é consideravelmente menor, diminuindo custos com óleo diesel, mão de obra, energia elétrica e reparos de maquinários decorrente de desgaste.

Essa cultura traz boas expectativas de retorno diante do bom preço cotado pelo grão não havendo projeções de queda significativa para os próximos anos.



Quanto a cultura da soja, diante da oferta abundante e da grande influência do mercado internacional está com os preços em baixa e com oscilações frequentes. No entanto, para a propriedade ainda está sendo uma atividade passível de ser apostada visto que a produção atingiu certa estabilidade nos últimos anos. Além disso, os altos preços de insumos atingidos diante da guerra da Ucrânia e Rússia, que afetaram principalmente o preço de fertilizantes, hoje já se encontram acessíveis novamente aos produtores.

Atualmente, após tantas oscilações e mudanças de cenário tanto de preço de grão como de insumos, percebe-se que os produtores de uma maneira geral estão mais atentos a negociações e mais cautelosos nos investimentos.

6.1.1 Projeção do Fluxo da Caixa

Em conjunto com o laudo de viabilidade econômica há a projeção do fluxo de caixa com cálculos baseados no cenário econômico da atividade de grãos, com despesas médias programadas considerando a realidade da propriedade em questão.

Proponentes: Gilberto Jose Bernardi, Gilberto Bernardi Junior e Gilvana Menin Bernardi. FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
Valores em R\$	Periodos									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1. RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES										
1.1 Atividade agrícola- Soja	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000
1.2 Atividade agrícola- Arroz	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000
1.3 RECEITA TOTAL	5.640.000	5.640.000	5.640.000	5.640.000	5.640.000	5.880.000	5.880.000	5.880.000	5.880.000	5.880.000
2. DESPESAS										
2.1 Custo de produção	3.468.000	3.468.000	3.468.000	3.468.000	3.468.000	3.528.000	3.528.000	3.528.000	3.528.000	3.528.000
2.2 Arrendamentos	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000
2.3 Manutenção de máquinas, equipamentos e benfeitorias	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
2.4 Manutenção familiar (4 dependentes)	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
2.5 DESPESA TOTAL	3.978.000	3.978.000	3.978.000	3.978.000	3.978.000	4.038.000	4.038.000	4.038.000	4.038.000	4.038.000
3. RENDA LÍQUIDA (1.3 – 2.5)- CAIXA LIVRE PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS	1.662.000	1.662.000	1.662.000	1.662.000	1.662.000	1.842.000	1.842.000	1.842.000	1.842.000	1.842.000

6.1.2. Origem dos dados. Para a cultura da soja os cálculos de receita bruta foram realizados com base na unidade produtiva de 800 hectares, com produtividade prevista de 50 sacas por hectare a um preço unitário de R\$ 120,00 a saca.

O custo de produção foi calculado com base em 60% da Receita Bruta prevista e o custo de arrendamento foi calculado em 5 sacas por hectare nos 400 hectares arrendados.

Para a cultura do arroz, os cálculos de receita bruta foram realizados com base na unidade produtiva de 200 hectares, com a produtividade prevista de 35 sacas por hectare nos primeiros cinco anos e perspectiva de aumento para 45 sacas por hectare nos anos consecutivos.

Essa diferença de produtividade se deve ao fato de as áreas terem sido abertas para cultivo recentemente e após melhorias nas condições físicas e químicas do solo espera se melhores retornos.

GB

Gi

GB



Por esse motivo, estipulou-se um custo de produção maior para os cinco primeiros anos (70% da Receita Bruta) e menor para os anos seguintes (60% da Receita Bruta). O preço unitário foi previsto em R\$ 120,00 a saca.

Por fim, no custo de manutenção familiar considerou-se quatro dependentes com uma média mensal de R\$ 2.500,00 por pessoa. Já a manutenção de máquinas, equipamentos e benfeitorias, com base no usualmente encontrado nas atividades.

6.2. Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do PRJ: (i) renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Bernardi; reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; (ii) eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta; (iii) eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega. O Grupo Bernardi, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

6.3. Captação de Novos Recursos: Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o modelo considera a captação de novos recursos até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O recurso será captado, inclusive, por meio de DIP Finance (*Debtor in Possession*).

6.4. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Bernardi poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital; (ii) implementação de plano de negócios; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento dos Credores; e (v) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ.

6.5. Garantias. O Grupo Bernardi poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Não Sujeitos que detiverem ativos em garantia.

Capítulo VII

Dos Efeitos do Plano de Recuperação Judicial



7.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam o Grupo Bernardi e os Credores Sujeitos ao PRJ, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

7.2. Extinção de processos judiciais. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Sujeitos ao PRJ em curso contra o Grupo Bernardi serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Igualmente, todas as constrições nos órgãos de proteção ao crédito deverão ser liberadas.

7.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao PRJ deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

7.4. Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Bernardi a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Bernardi e todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Bernardi e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LFRE.

7.5. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Sujeitos ao PRJ poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao PRJ a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Bernardi, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PRJ.

7.6. Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Sujeitos ao PRJ outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Bernardi apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao PRJ, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos



financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao PRJ, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

8.1. Caso qualquer cláusula deste PRJ seja considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais disposições permanecerão inalteradas e continuarão em pleno vigor e efeito, como se a cláusula em questão nunca tivesse sido incluída. Se alguma disposição deste PRJ, ou sua aplicação a determinada pessoa ou situação, for considerada inválida ou inexecutável, uma cláusula equivalente e apropriada será introduzida, a fim de preservar, na medida do possível, a intenção e o objetivo da cláusula original.

8.2. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito ao PRJ tenha notificado por escrito o Grupo Bernardi, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Bernardi requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Bernardi requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Bernardi nos autos da Recuperação Judicial:

Ao Grupo Bernardi

Tv. Antônio Teles, 563

CEP 65.940-000,

Grajaú/MA;

E-mail: agrobernardi20@hotmail.com

Com cópia para:

Vinicius Machado Sociedade Individual de Advocacia

Página 12 de 13



Av. Iguaçu, n.º 106, Centro, Capitão Leônidas Marques

E-mail: advocacia@viniciusmachado.adv.br

8.4. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

8.5. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Bernardi, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

O PRJ é firmado pelos recuperandos abaixo subscritos.

Grajaú/MA, 20 de agosto de 2024



GILBERTO JOSÉ BERNARDI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GILBERTO BERNARDI JÚNIOR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GILVANA MENIN BERNARDI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Página de assinaturas


Gilberto junior
044.600.193-70
Signatário


GILVANA BERNARDI
071.920.513-14
Signatário


Gilberto bernardi
580.901.269-87
Signatário

HISTÓRICO

30 ago 2024 09:28:04		Vinicius Machado criou este documento. (Email: viniciusbetymm@gmail.com)
02 set 2024 10:24:48		Gilberto bernardi (Celular: +5599981737474, CPF: 580.901.269-87) visualizou este documento por meio do IP 200.173.210.117 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
02 set 2024 10:24:48		Gilberto bernardi (Celular: +5599981737474, CPF: 580.901.269-87) assinou este documento por meio do IP 200.173.210.117 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 ago 2024 09:34:24		Gilberto Bernardi junior (Celular: +5599985514963, CPF: 044.600.193-70) visualizou este documento por meio do IP 191.38.224.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
30 ago 2024 09:34:24		Gilberto Bernardi junior (Celular: +5599985514963, CPF: 044.600.193-70) assinou este documento por meio do IP 191.38.224.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
02 set 2024 10:20:34		GILVANA MENIN BERNARDI (Email: gilvanabernardi@uni9.edu.br, CPF: 071.920.513-14) visualizou este documento por meio do IP 170.233.78.164 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil
02 set 2024 10:20:34		GILVANA MENIN BERNARDI (Email: gilvanabernardi@uni9.edu.br, CPF: 071.920.513-14) assinou este documento por meio do IP 170.233.78.164 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bf0122329d9f374d396eab431498a8b8b54ec4ddd7b1160bfe4cc4c32a7ae571
<https://valida.ae/bb63790e5bfccf69c8655443145a7d451f91b4e13a8398c20>

